



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

26^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 200 - Português e Estudos Sociais/História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
508	2903777020	CONCEICAO GUIOMAR LOUREIRO MELO ALBUQUERQUE	153011 - Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia	EXT	14	TEMPORÁRIO	
532	2944067281	DANIELA DIAS DOMINGOS	172054 - Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures	EXT	C	TEMPORÁRIO	
574	5989599102	ADRIANA MATIAS PEREIRA FERREIRA	161949 - Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	EXT	14	TEMPORÁRIO	
688	1198915234	MARLISA MARTINHA PIMENTA FERREIRA	151610 - Agrupamento de Escolas Abel Salazar, Matosinhos	EXT	8	TEMPORÁRIO	
804	8836489052	ANA ALEXANDRA MESQUITA DA ROCHA	170616 - Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, Torres Vedras	EXT	18	TEMPORÁRIO	
830	5310141952	MAFALDA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO	171396 - Agrupamento de Escolas Luís António Verney, Lisboa	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).